

ANÁLISE PRELIMINAR

PROGRAMA FUTURE-SE DE INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS (MEC)

COLÉGIO DE PRÓ-REITORES DE GRADUAÇÃO DA ANDIFES

Em atenção a memorando enviado aos coordenadores de colégios e fóruns associados à Andifes, solicitando análise prévia destes sobre o recém anunciado PROGRAMA INSTITUTOS E UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS E INOVADORAS – FUTURE-SE, por parte do Ministério da Educação e Cultura (MEC), os pró-reitores de graduação que compõem o Cograd se manifestaram sobre diversos pontos constantes na minuta do referido programa disponibilizado para consulta pública.

Cumprе ressaltar que os destaques a seguir representam manifestações individuais, que não podem ser entendidas como posição de consenso ou de ampla maioria do Colégio, de vez que não houve tempo hábil para o agendamento de reunião para elaboração de um documento aprovado pelo colégio.

1. Vício de origem: Não houve qualquer consulta/discussão prévia sobre a proposta detalhada na minuta aos interessados (reitores e demais dirigentes, alunos, professores, técnicos, sociedade de um modo geral). A proposta foi apenas apresentada, em 17/07/2019, depois de ter sido exposta parcialmente menos de 24 horas antes da divulgação para a mídia. No mesmo dia, a proposta foi disponibilizada para consulta pública, com prazo exíguo (de três semanas inicialmente, depois aumentado para quatro semanas, até dia 07/08/2019) para que possa ser debatido nas instituições, sem contar o prejuízo causado pelo atual período do calendário acadêmico das instituições, em sua maioria em período de recesso/férias.

Seria interessante que pudéssemos dispor de um **PRAZO MAIOR** para o debate em nossas instituições acerca de mudanças tão importantes quanto impactantes no tocante à regulamentação e organização das IFES, para que sejam analisados, se existem, os documentos e estudos que embasaram a proposta;

2. Já no artigo 1º o tripé que constitui o eixo fundamental das Universidades brasileiras (ensino, pesquisa e extensão) parece ser substituído por outros três eixos (I - gestão, governança e empreendedorismo; II - pesquisa e inovação; e III - internacionalização). Há, no entanto, menção superficial (Art. 4º) de apoio das OS tanto na execução das atividades vinculadas aos eixos acima, quanto à execução de “planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES”;
3. Não há qualquer menção na proposta sobre políticas que permitam a retomada do processo de expansão do ensino superior do País, notadamente nos mecanismos de ampliação do acesso ao ensino superior no País, no sentido do atendimento do que preceitua a lei que corresponde ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014, Metas 12, 13, 14,

15 e 16);

4. Há tempo de contrato firmado com uma OS. Mas nada há sobre tempo de adesão ao Programa (Future-se) ou mesmo sobre a possibilidade de saída do Programa, exceto por menção à aplicação de penalidades em caso de exclusão do programa (artigo 2º. § 1º.);
5. No Artigo 3º (§ 3º, item V), que trata de diretrizes na gestão da política de pessoal, o Cograd manifesta preocupação acerca do quanto esse limite prudencial para gastos com remuneração pode impactar a questão dos nossos regime, citando como exemplo a manutenção de regimes de dedicação exclusiva nas ifes, além de outras gratificações regulamentadas para servidores;

Outras questões resultantes da interferência das atribuições da OS com aspectos de autonomia das ifes: a) professores e corpo técnico administrativo poderiam passar a ser contratados pela OS, com regime e salários diferenciados?; b) a OS teria interferência na autonomia de criação de cursos, vagas?

6. A proposta trata de alternativas de financiamento externo para a educação superior pública, notadamente através da possibilidade de captação de recursos próprios.
Apesar de destacado na divulgação que se trata de adesão voluntária, não menciona quais as alternativas para: a) instituições que não aderirem – estas poderão, segundo o próprio MEC, sofrer maiores cortes no orçamento, principalmente por conta do teto dos gastos; b) instituições que aderirem – não há na minuta garantia do financiamento público para funcionamento mínimo das IES;
Assim, esta política de adesão claramente quebra a unidade das IFES, dividindo-as entre aderentes e não-aderentes.
Vislumbra-se, além disso, possibilidade de agravamento de assimetrias entre instituições brasileiras, com clara possibilidade de prejuízos orçamentários à IFES com menor capacidade de captação de investimentos externos.
7. Não encontramos nada na minuta, apesar das negativas nos discursos, de qualquer reforço para a garantia constitucional de não-cobrança de mensalidades;
8. Sendo o contrato firmado com o MEC, as IFES apenas podem aderir, sem interferência, às cláusulas pré-pactuadas.
9. Um ponto comum de preocupação é a que se refere à quebra da autonomia universitária. A adesão parece refletir um contrato de gestão com uma ou mais OS, com possibilidade de se utilizar OS já credenciadas pelo Ministério;

10. Há conflito entre as atribuições da OS quando se refere (Artigo 4º.) a competência de apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa das IFES, de vez que na estrutura organizacional destas já existem pró-reitorias para planejamento e execução dessas atividades. Há semelhanças com o conceito de gestão paralela por uma OS para as IFES.
11. De um modo geral, a proposição, em seus princípios, se contrapõe ao que temos construído arduamente ao longo do tempo enquanto dirigentes das IFES, no que se refere à capacidade e autonomia que as IFES possuem e seus compromissos com o acesso e democratização da educação superior; autonomia universitária na gestão do ensino, pesquisa e extensão; elaboração e execução de políticas de inclusão, de políticas de assistência estudantil, de apoio à pesquisa básica, além da defesa, ainda dentro do conceito amplo de autonomia, no que se refere à gestão dos recursos, preservação de carreiras dos seus servidores, enfim, do tratamento da Educação como direito social, não como serviço eminentemente comercial.
12. Adicionalmente, recomendamos a excelente análise do Programa realizada pela Universidade Federal de Pelotas, que acompanha como anexo este documento, sem prejuízo às demais análises preliminares realizadas por outras Instituições ou Representações.